



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ACERCA DE RECURSO REFERENTE AO PE N.º 037/2024 INTERPOSTO PELA RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 292/2023.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
_____ GABIETE DO PREFEITO _____



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

EMENTA: DECISÃO acerca de RECURSO referente ao PE Nº 037/2024 interposto pela **RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.979.527/0001-11 tendo como recorrida a **MVB MUSIC LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 39.432.161/0001-90

Trata-se de PEDIDO de recurso interposto pela RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 08.979.527/0001-11, postulando pela análise acerca de supostos desatendimentos às disposições editalícias por parte da empresa MVB MUSIC LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 39.432.161/0001-90, requerendo a procedência do pedido para seja desclassificada a proposta da empresa arrematante por supostos itens ofertados em desacordo as disposições editalícias.

Instada a manifestar-se, a recorrida manifestou-se em contrarrazões, apresentando documentos de comprovação, informando que os produtos ofertados são de alta qualidade, duráveis e atendem exatamente todas as especificações técnicas requeridas no edital. A empresa alega que não há motivos técnicos ou jurídicos suficientes para anular sua habilitação, e postulando pela rejeição do recurso.

É o breve resumo, passo a decidir.

DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS RESPOSTAS DO RECORRIDO:

Para realizar uma análise detalhada do recurso e das contrarrazões, item a item, é importante considerar as especificações do edital, os argumentos apresentados pelas partes, e verificar as informações nos sites citados. A seguir, cada item será analisado:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
_____ GABIETE DO PREFEITO _____



Item 01: Bateria Completa

Recurso: Alega-se que o modelo Michael DMT2221 não atende ao edital, pois:

- Possui apenas dois pratos (hi-hat de 14” e crash de 16”), em vez dos três exigidos (hi-hat, crash e ride).
- Os pratos são de latão, material inferior ao bronze B8 exigido.
- Falta a estante de partitura solicitada.

Contrarrazões: A Recorrida afirma que:

- A bateria atende ao edital, contendo pratos de metal bronze, conforme imagens anexadas.
- A estante de partitura é um adereço adicional, incluído na cotação, e não necessariamente faz parte da bateria principal.

Análise:

Verificando o catálogo no site mencionado (Michael DMT2221), confirma-se que o modelo padrão oferece apenas dois pratos e os pratos são de latão, não de bronze B8, conforme especificado no edital. Além disso, a estante de partitura não é um item padrão do conjunto, o que corrobora parcialmente o argumento da Recorrida. Portanto, o recurso merece atenção, pois há divergências relevantes entre o que foi ofertado e o que o edital exige.

Item 06: Teclado Musical

Recurso: Alega-se que o modelo TC1612, da marca Spring, não inclui o suporte em X exigido no edital.

Contrarrazões: A Recorrida afirma que o suporte em X está incluído no valor ofertado e que essa informação não pôde ser inserida no portal de Licitações.

Análise:

Ao verificar o modelo TC1612 no site indicado, não consta que o teclado venha com o suporte em X como padrão. **O EDITAL**. Exige teclado com 61 teclas, suporte em X, suporte de partitura e fonte, com características específicas para estudos, entrada de áudio MP3 e microfone com conexão P2. Assim, a inclusão desse item na cotação deveria ter sido





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
_____ GABIETE DO PREFEITO _____



claramente informada. O recurso também merece atenção, pois a oferta pode estar incompleta.

Item 37: Mesa de Som Amplificada

Recurso: Alega-se que a mesa de som ofertada (SoundVoice MS122EUX) não é amplificada, sendo um modelo mais barato e inadequado.

Contrarrazões: A Recorrida argumenta que o edital não especificou claramente a necessidade de amplificação e que, caso seja exigido, a empresa está disposta a fornecer um modelo amplificado (SoundVoice MA-1230X) sem alteração de preço.

Análise:

Ao analisar o site mencionado, verifica-se que o modelo MS122EUX realmente não é amplificado, o que contraria as necessidades indicadas pelo edital. Entretanto, a disponibilidade para substituir o modelo sem custo adicional mitiga o problema.

Item 41: Trompete

Recurso: Alega-se que o modelo Harmonics HTR-300L possui uma bomba de 3º pistão regulável, em vez de fixa, como exigido no edital.

Contrarrazões: A Recorrida defende que a bomba regulável é uma característica superior à fixa, sendo um diferencial de qualidade.

Análise:

Ao verificar o catálogo do trompete Harmonics HTR-300L, confirma-se que a bomba é regulável. De fato, em termos técnicos, uma bomba regulável pode oferecer maior precisão e flexibilidade ao músico. O recurso não se sustenta, pois a característica ofertada pode ser considerada uma melhoria em relação ao especificado.

Item 44: Clarinete

Recurso: Alega-se que o modelo Vogga VSCL701 tem corpo de ABS, material inferior à madeira de ébano exigida no edital.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____ GABIETE DO PREFEITO _____

Contrarrrazões: A Recorrida afirma que o modelo ofertado tem qualidades equivalentes e se dispõe a fornecer um clarinete de qualidade superior (Moresky M6), sem aumento de preço.

Análise:

Verificando o site indicado, o modelo Vogga VSCL701 é realmente feito de ABS, um material inferior à madeira. Mesmo que o material de ABS tenha vantagens em termos de resistência e manutenção, ele não atende ao que o edital pede.

Item 50: Bumbo

Recurso: Alega-se que o modelo Gope BAL6018E possui corpo em alumínio, enquanto o edital exige inox.

Contrarrrazões: A Recorrida afirma que o modelo atende às especificações e se dispõe a fornecer um modelo superior (Gope BME6018PECR), sem alteração de preço.

Análise:

Verificando o catálogo do modelo ofertado, confirma-se que o corpo é de alumínio, que é menos resistente que o inox exigido no edital. O recurso é procedente, mas a disposição para fornecer um modelo superior sem custo adicional é um ponto favorável à Recorrida.

Após análise dos itens, conclui-se que alguns pontos levantados pelo recurso são procedentes, especialmente quanto à divergência de materiais e especificações dos produtos ofertados (Itens 01, 06, 44 e 50). No entanto, não há respaldo para eliminação sumária, haja vista que a indicação do modelo com disposições diversas não compromete a possibilidade de substituição, quando da entrega do material, por outro que atenda as necessidades da administração. Neste sentido, a disposição da Recorrida em fornecer produtos superiores ou corrigir as falhas sem custo adicional assegura o cumprimento da oferta desde que essa oferta seja aceita e formalizada pela administração.

DAS CONSIDERAÇÕES





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____ GABIETE DO PREFEITO _____

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), tem orientado que a indicação de marca ou modelo diferente daquele especificado no edital não necessariamente compromete a oferta do licitante, desde que o produto entregue cumpra os requisitos técnicos e funcione conforme as necessidades do contrato, sem custos adicionais para a Administração.

Em decisões semelhantes, os Tribunais consideram que o importante é a conformidade funcional do produto com as exigências editalícias, desde que não seja uma substituição que diminua a qualidade ou a durabilidade do bem contratado. O entendimento majoritário é de que o objetivo principal do processo licitatório é assegurar a proposta mais vantajosa, e não necessariamente a marca ou o modelo exato, salvo quando tais especificações são imprescindíveis para o atendimento das necessidades técnicas da Administração.

Portanto, desde que o produto ofertado atenda ao que foi descrito no edital em termos de desempenho e características técnicas, a simples divergência de marca não deve ser um impeditivo, a menos que o edital demonstre de forma objetiva a necessidade específica da marca/modelo.

Essas práticas são endossadas em fontes como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ¹ e o sistema de jurisprudência do Instituto Rui Barbosa ²

Neste sentido, destacamos ainda jurisprudências relevantes que sustentam a ideia de que a indicação de marca ou modelo em desacordo com o edital não compromete a oferta do licitante, desde que o material entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e não gere custos extras para a Administração:

1. **Tribunal de Contas da União (TCU):** Em diversas decisões, o TCU tem entendimento de que a apresentação de marca ou modelo divergente do especificado no edital não desclassifica automaticamente o licitante, desde que o produto atenda às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos. Por exemplo:

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/17>

² <https://juristcs.irbcontas.org.br/>





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____ GABIETE DO PREFEITO _____

- **Acórdão 1.787/2020-Plenário:** Considera que, mesmo com indicação de marca diferente da solicitada, desde que o material entregue cumpra com as exigências técnicas previstas no edital, a proposta é válida
- 2. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP):** Em julgados similares, o TCE-SP destaca que a indicação de marca ou modelo distinto não gera obrigatoriamente a desclassificação do licitante, desde que o produto seja compatível com o exigido pelo edital e atenda às necessidades da Administração (TCE São Paulo TC-004352.989.14; TC-016933.989.20; TC-017989.989.20; TC-018201.989.20; TC-023912.989.20; TC-004665.989.21; TC-008424.989.18; TC-008634.989.18 e TC-020211.989.20.).

O recurso em si, tem sua propriedade, haja vista que possíveis equipamentos indicados possam não atender as especificações do edital, contudo, nos termos das jurisprudências dos Tribunais de Contas, e considerando a legislação, entendemos que a mera ausência de apresentação dos produtos nas especificações indicadas no portfólio/catálogo digital da fabricante, não induz em elemento apto a desqualificar de pronto a proposta, até porquê pela natureza do objeto, tais produtos manufaturados podem ser produzidos de forma personalizada, com fito a atender as necessidades específicas dos lojistas e neste caso da administração como adquirente.

No que tange à informação de que os produtos estão em desacordo com as especificações editalícias, destaca-se que estas se encontram de forma expressa pormenorizada no termo de referência, e nada será aceito em desconformidade ao que ali está estipulado. Para tanto, prevê o termo, no que tange a entrega dos objetos:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____ GABIETE DO PREFEITO _____

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade:

Ademais, em se tratando de pregão pelo Sistema de Registro de Preço, a aquisição pela administração será efetuada conforme ordens requisitórias da autoridade competente, e somente serão devidamente pagos os objetos entregues em conformidade às especificações do edital.

Assim, para assegurar o cumprimento, bem como coibir e penalizar em caso de inexecução do licitante, é que o edital e Termo de Referência preveem os mecanismos de sanção, dos quais todos os interessados tiveram prévio conhecimento ao certame, a saber:

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

Assim previsto no termo de referência

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____ GABIETE DO PREFEITO _____

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O maior interesse da administração, aqui, é a busca pela melhor proposta, e, para tanto, os mecanismos do edital preveem as culminações administrativas para cumprimento do contrato, sem prejuízo às medidas legais cabíveis.

Assim, neste ponto, IMPROCEDENTE

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Por tudo o que fora exposto, denota-se que conforme regulamenta os requisitos previstos nas legislação vigente, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, que insculpiu a noção de autonomia administrativa concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da administração pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____ GABIETE DO PREFEITO _____

público, a impessoalidade, entre outras, ao meu entender, não se pode ignorar a prescrição editalícia, vez que, conforme exaustivamente exposto, é o mesmo, a norma regulamentadora do certame, ao mesmo tempo, conforme também exaustivamente discorrido, não se pode ignorar a supremacia do interesse público, tomando como base primordial o objeto a ser licitado, vez que as regras foram insculpidas de acordo com a necessidade de atendimento as necessidades da administração.

Assim, em respeito ao que prescreve o instrumento editalício e principalmente em total observância a supremacia do interesse público, ao meu entender, como medida da mais lidima justiça, visando o alcance da melhor proposta para atender às necessidades do ente municipal, que tem como direcionamento basilar atender a necessidade da população, DECIDO levando em conta o *quantum* arguido no Recurso e em Contrarrazões, recebo ambos, vez que, tempestivos, e em seu mérito julgá-la IMPROCEDENTE mantendo inalterados todos os termos previstos no instrumento editalício, mantendo a classificação das proposta inalterada.

Intimem-se as partes acerca da decisão, via sistema.

Intimem-se a recorrida para, no prazo de 24h, firmar termo de compromisso da entrega dos itens indicados nos termos do edital, sob pena de culminações legais e contratuais.

Urandi- Bahia, 22 de agosto de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 292/2023

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA, CK ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CK ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.945.352/0001-13, com sede na Rua João Bispo de Almeida, 63, Bairro, DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua sócia a Dra. **Carina Oliveira de Carvalho**, médica, inscrito no CPF sob n.º 057.585.385-90, documento de identidade RG n.º 15.551.757-08 SSP/BA e CRM/BA nº 42.939, residente na Rua, João Bispo de Almeida, 63-A, Bairro, DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 008/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, celebraram o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 056/2023 e Credenciamento nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente termo de rescisão/extinção contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a Extinção/Rescisão será realizada considerando que a empresa não deseja continuar a prestar seus serviços médicos para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no art. 15.1 do instrumento convocatório, (Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021), a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão/extinção contratual do Contrato nº 292/2023, firmado em 28 de novembro de 2023, mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 292 em 28 de novembro de 2023, em que a empresa contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de médico de clínica geral, para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 28 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2024, com o valor global estimado de R\$ 345.204,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e quatro reais).





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a extinção/rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, da empresa contratada e do contratante: *A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de extinção/rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 17 de julho de 2024 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão/extinção, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestação dos serviços médicos de clinico geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram extinguir/rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 01 de agosto de 2024. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou EXTINÇÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 01 de agosto de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CK ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ n.º 52.945.352/0001-13

DESTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A2C-FC8D-8018-BB1B-7EB6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A2C-FC8D-8018-BB1B-7EB6



Hash do Documento

7e52dff5037fdd177217861f3dfc6592546786419574959bb22c841c25c93d09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/08/2024 14:50 UTC-03:00